



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 127 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre inclusão de metas e estratégias ao Plano Municipal Decenal de Educação, para o Decênio 2015 – 2025, previstas e aprovadas pela Lei Municipal nº 71 de 11 de Junho de 2015”.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida, à meta 01 do Plano, a estratégia de “Construção de uma Creche na Comunidade de Bandeiras”.

**Art. 2º** Ficam acrescidas, à meta 02 do Plano, as prerrogativas de “Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e a Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada”.

**Parágrafo Único.** A meta que se refere este artigo terão as estratégias de “Criar um cadastro unificado para levantamento da demanda populacional de 06 (seis) a 09 (nove) anos e a de Promover busca ativa de crianças fora da escola em parceria com órgãos públicos”.

**Art. 3º.** Ficam acrescidas, à meta 03 do Plano, as prerrogativas de “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e a de Elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) desta população”.

**Parágrafo Único.** A meta que se refere este artigo terão as estratégias de “Criar um cadastro unificado para levantamento da demanda populacional de 15 a 17 (dezessete) anos; Implantar/apoiar cursos nas áreas tecnológicas ou outras áreas específicas na formação de alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e a de Oferecer transporte intermunicipal para alunos que queiram fazer cursos fora do município”.

**Art. 4º** Ficam acrescidas, à meta 04 do Plano, as estratégias de viabilizar “Atendimento Educacional Especial (mudo/surdo) e a de Criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), com equipe profissional diversificada (clínica e pedagógica)”.

**Art. 5º** Ficam acrescidas, à meta 05 do Plano, as estratégias de “Promover oportunidades sistemáticas de capacitação profissional com ênfase na alfabetização e na prática pedagógica dos anos iniciais; Promover qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, com apoio pedagógico específico e a de Formar continuamente professor para o ofício de alfabetizar”.

**Art. 6º** Ficam acrescidas, à meta 06 do Plano, as estratégias de “Oferecer atendimento noturno de acordo com a necessidade da clientela e de Oferecer cursos de inglês, espanhol e libras”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** Ficam acrescentadas, à meta 07 do Plano, as estratégias de “Ampliar ofertas de cursos de capacitação específicos para área de atuação; Oferecer em parceria com a SER local e à SEE, cursos de capacitação e de formação de docente; Reduzir as taxas de abandono e repetência na rede pública (municipal e estadual); Oferecer bolsa de estudo para a população de 18 a 29 anos (garantindo a formação em cursos técnicos e superior); Elevar o índice do IDEB; e a de Buscar parceria com as empresas de modo fazer valer a presença da família em palestras informativas pela SER, assim como obrigatória a presença de quem não tem vínculo empregatício”.

**Art. 8º** Ficam acrescentadas, à meta 08 do Plano, as prerrogativas de “Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e a de Igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados, conforme a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

**Parágrafo único.** A meta que se refere este artigo terão as estratégias de “Implantar os laboratórios de informática nas unidades escolares, promovendo a inclusão digital de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos alunos do ensino fundamental até o final do período de vigência desse plano; Investir na formação e capacitação de professores para atuar na alfabetização de pessoas com deficiência e a de Proporcionar uma escolaridade (EJA) de qualidade para pessoas acima de 18 anos”.

**Art. 9º** Fica acrescentada, à meta 09 do Plano, a estratégia de “Oferecer ensino noturno regular, de acordo com a demanda e as necessidades locais, de modo a possibilitar o acesso a esta modalidade para alunos trabalhadores”.

**Art. 10.** Fica acrescentada, à meta 10 do Plano, a prerrogativa de “Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.

**Parágrafo Único.** A meta que se refere este artigo terão acrescentadas as estratégias de “Ampliar a demanda de profissionais para a educação profissional; Oferecer cursos técnicos na rede a alunos matriculados na educação de Jovens e Adultos e a de Oferecer cursos técnicos na Rede a alunos matriculados na educação de Jovens e Adultos”.

**Art. 11.** Fica acrescentada, à meta 11 do Plano, a prerrogativa de “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

**Parágrafo Único.** A meta que se refere este artigo terão acrescentadas as estratégias de “Oferecer estágio remuneração; Trazer para o município cursos profissionalizantes de acordo com a demanda da região e a de Oferecer transporte para atender os alunos matriculados em cursos profissionalizantes e superiores fora do município”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** Fica acrescida, à meta 12 do Plano, a estratégia de “Trazer para o município, polos de educação superior com cursos que atendam a demanda do município”.

**Art. 13.** Fica acrescida, à meta 13 do Plano a prerrogativa de “Elevar o número de profissionais no município com título de mestres e doutores”.

**Parágrafo Único.** A meta que se refere este artigo terá acrescida a estratégia de “Oferecer bolsas de estudo para incentivar o mestrado e doutorado entre os profissionais da educação do município”.

**Art. 14.** Fica acrescida, à meta 14 do Plano, a prerrogativa de “Elevar o número de matrícula na pós-graduação de estudantes do município”.

**Parágrafo Único.** A meta que se refere este artigo terá acrescida a estratégia de “trazer para o município ou cidades vizinhas polos que oferecem mestrado e/ou doutorado”.

**Art. 15.** Fica acrescida, à meta 15 do Plano, a estratégia de formalizar “Parceria com faculdades de outros municípios, podendo para isso fornecer bolsa de estudo integral ou parcial”.

**Art. 16.** Fica acrescida, à meta 16 do Plano, a prerrogativa de “Formar, em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir à todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino”.

**Parágrafo Único.** A meta que se refere este artigo terão acrescidas as estratégias de “Oferecer cursos à distância ou presenciais com ajuda de custo; Implantar plano de cargos vigente, para que o profissional receba de acordo com seus estudos e a de Trazer para o município pós-graduação a todos os profissionais, custeando ou proporcionando acesso a cidades vizinhas”.

**Art. 17.** Fica acrescida, à meta 17 do Plano, as estratégias de “Reavaliar o ajuste salarial de todos os profissionais da educação e a de Criar um módulo remunerado para estudo de classes da educação”.

**Art. 18.** Fica acrescida, a meta 18 do Plano, as estratégias de “Reavaliar o ajuste salarial de todos os profissionais da educação, sem acarretar qualquer perda ou redução na remuneração dos servidores municipais, observando-se o princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos; Reavaliar a situação funcional de todos os profissionais da educação (Supervisão, Coordenação, Professores, Monitores, Berçaristas e Serviçais); Rever o plano de carreira dos servidores municipais, de forma buscar a equiparação remuneratória com a formação continuada, sem acarretar qualquer perda ou redução na remuneração dos servidores municipais, observando-se o princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos e a Garantir o piso nacional e a progressão na carreira”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** Suprimido pelo artigo 1º da emenda supressiva nº 01 de 27 de Agosto de 2018.

**Art. 20.** Ficam acrescidas a meta 20 do Plano, as estratégias de “Ampliar o investimento público em educação e a de Construir a APAE”

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Município de Urucânia, 20 de Setembro de 2018.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**Remessa de Legislação**  
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



**Tribunal de Contas de Minas Gerais**

Prefeitura Municipal de URUCÂNIA

O arquivo LEI MUNICIPAL N° 127 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018..docx contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso em **21/9/2018 09:17:04**

[Envia outra Legislação](#)

[Encerra a Sessão](#)